



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE

LEI Nº. 081/96

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 032/91 DE 14/03/91, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 3º. A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes de instituições Públicas de Saúde, Profissionais de Saúde de nível médio e nível superior, Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela população do Município, e eleitos em conferência Municipal.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena:

- 1 - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;**
- 2 - Um Representante da EMATER/CE, Escritório local;**
- 3 - Um Representante da Secretária de Educação;**
- 4 - Um Representante da Secretária de Obras;**
- 5 - Um Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;**
- 6 - Um Representante do Sistema Autônomo de Saúde de Madalena;**
- 7 - Um Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;**
- 8 - Um Representante dos profissionais de Saúde de nível médio;**
- 9 - Um Representante da Associação dos Moradores de Madalena;**
- 10 - Um Representante da Paróquia de Madalena;**
- 11 - Um Representante dos Agentes de Saúde do Município;**
- 12 - Um Representante do Sindicato dos Traba. Rurais de Madalena;**
- 13 - Um Representante da Comunidade de Cajazeiras e Adjacências;**
- 14 - Um Representante do Distrito de Macaoca;**
- 15 - Um Representante da Comunidade de Cacimba Nova e Adjacências;**
- 16 - Um Representante da Comunidade de Paus Ferro e Adjacências.**

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um Suplente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 04 de abril de 1.996.

Antônia Lobo Pinho Lima

**Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um **Su-
plente.**

Art. 5º. Cada Conselheiro terá mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição por igual período.

@ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo estipulado neste artigo, por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

@ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O Exercício de mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei com sua nova redação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 04 de abril de 1.996.

Antonia Lobo Pinho Lima

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

! Soluções & Cia.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

AUTOGRAFO DE LEI No. _____/96

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 032/91 DE 14/03/91, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU remeto a Chefe do Poder Executivo para sanção e publicação a seguinte Lei:

Art. 3º. A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes de instituições Públicas de Saúde, Profissionais de Saúde de nível médio e nível superior, Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela população do Município, e eleitos em conferência Municipal.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena:

- 1 - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- 2 - Um Representante da EMATER/CE, Escritório local;
- 3 - Um Representante da Secretária de Educação;
- 4 - Um Representante da Secretária de Obras;
- 5 - Um Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- 6 - Um Representante do Sistema Autônomo de Saúde de Madalena;
- 7 - Um Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
- 8 - Um Representante dos profissionais de Saúde de nível médio;
- 9 - Um Representante da Associação dos Moradores de Madalena;
- 10 - Um Representante da Paróquia de Madalena;
- 11 - Um Representante dos Agentes de Saúde do Município;
- 12 - Um Representante do Sindicato dos Traba. Rurais de Madalena;
- 13 - Um Representante da Comunidade de Cajazeiras e Adjacências;
- 14 - Um Representante do Distrito de Macaoca;
- 15 - Um Representante da Comunidade de Cacimba Nova e Adjacências;
- 16 - Um Representante da Comunidade de Paus Ferro e Adjacências.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um Suplente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-Ce.,
Aos 01 de abril de 1.996.

Onesimo Pereira Lima
Presidente

! Soluções & Cia.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

AUTOGRAFO DE LEI No. _____/96

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 032/91 DE 14/03/91, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU remeto a Chefe do Poder Executivo para sanção e publicação a seguinte Lei:

Art. 3º. A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes de instituições Públicas de Saúde, Profissionais de Saúde de nível médio e nível superior, Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela população do Município, e eleitos em conferência Municipal.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena:

- 1 - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- 2 - Um Representante da EMATER/CE, Escritório local;
- 3 - Um Representante da Secretária de Educação;
- 4 - Um Representante da Secretária de Obras;
- 5 - Um Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- 6 - Um Representante do Sistema Autônomo de Saúde de Madalena;
- 7 - Um Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
- 8 - Um Representante dos profissionais de Saúde de nível médio;
- 9 - Um Representante da Associação dos Moradores de Madalena;
- 10 - Um Representante da Paróquia de Madalena;
- 11 - Um Representante dos Agentes de Saúde do Município;
- 12 - Um Representante do Sindicato dos Traba. Rurais de Madalena;
- 13 - Um Representante da Comunidade de Cajazeiras e Adjacências;
- 14 - Um Representante do Distrito de Macaoca;
- 15 - Um Representante da Comunidade de Cacimba Nova e Adjacências;
- 16 - Um Representante da Comunidade de Paus Ferro e Adjacências.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um Suplente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-Ce.,
Aos 01 de abril de 1.996.

Onesimo Pereira Lima
Presidente

| Soluções & Cia.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

MENSAGEM No. 006/96 de 14 de março de 1.996

Exmo. Sr.
Onesimo Pereira Lima
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena
Exmos. Srs.
Vereadores.

Venho pela presente a presença dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que versa sobre a ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL nº 032/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Madalena.

A alteração ora proposta se faz necessário em função da Conferência Municipal de Saúde, que acontecerá nesta cidade no dia 20 próximo vindouro, e necessariamente o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento deverá esta formado na forma paritária descrita.

E portanto de fundamental importância a alteração ora proposta para que dessa forma possamos corrigir uma falha existente na Lei supra dita.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres representantes do povo Madalenense, agradecemos o empenho em agilizar esta aprovação, formulando a todos votos de destimado apreço e considerações, solicitando URGENCIA URGENTISSIMA na apreciação da matéria por considerar necessário a regularização da situação.

Atenciosamente.

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

Soluções & Cia.

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI No. 002/96

ALTERA OS ARTIGOS 3o. e 4o. DA LEI MUNICIPAL 032/91 DE 14/03/91, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU sanciono a seguinte EMENDA A Lei MUNICIPAL No. 032/91:

Art. 3o. A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes de instituições Públicas de Saúde, Profissionais de Saúde de nível médio e nível superior, Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela população do Município, e eleitos em conferência Municipal.

Art. 4o - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena;
O Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

Um Representante EMATER/CE, Escritório local;
Um Representante da Secretária de Educação;
Um Representante da Secretária de Obras;
Um Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
Um Representante do Sistema Autônomo de Saúde de Madalena;
Um Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
Um Representante dos profissionais de Saúde de nível médio;
Um Representante da Associação dos Moradores de Madalena;
Um Representante da Paróquia de Madalena;
Um Representante dos Agentes de Saúde do Município;
Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena;
Um Representante da Comunidade de Cajazeiras e Adjacências;
Um Representante do Distrito de Macaoca;
Um Representante da Comunidade de Cacimba Nova e Adjacências;
Um Representante da Comunidade de Paus Ferro e Adjacências.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um Suplente

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 14 de março de 1.996.

Antônia Lobo Pinho Lima

Antônia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

MENSAGEM No. 004/96 de 14 de março de 1.996

Exmo. Sr.
Onesimo Pereira Lima
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena
Exmos. Srs.
Vereadores.

Venho pela presente a presença dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que versa sobre a ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL nº 032/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Madalena.

A alteração ora proposta se faz necessário em função da Conferência Municipal de Saúde, que acontecerá nesta cidade no dia 20 próximo vindouro, e necessariamente o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento deverá esta formado na forma paritária descrita.

E portanto de fundamental importância a alteração ora proposta para que dessa forma possamos corrigir uma falha existente na Lei supra dita.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres representantes do povo Madalenense, agradecemos o empenho em agilizar esta aprovação, formulando a todos votos de destimado apreço e considerações, solicitando URGENCIA URGENTISSIMA na apreciação da matéria por considerar necessário a regularização da situação.

Atenciosamente.

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

Soluções & Cia.

RECEBI EM
16.03.96

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI No. 002/96

ALTERA OS ARTIGOS 3o. e 4o. DA LEI MUNICIPAL 032/91 DE 14/03/91, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena DECRETOU e EU sanciono a seguinte EMENDA A Lei MUNICIPAL No. 032/91:

Art. 3o. A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes de instituições Públicas de Saúde, Profissionais de Saúde de nível médio e nível superior, Órgãos Governamentais afins e os representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos pela população do Município, e eleitos em conferência Municipal.

Art. 4o - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena;
O Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- Um Representante EMATER/CE, Escritório local;
- Um Representante da Secretária de Educação;
- Um Representante da Secretária de Obras;
- Um Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- Um Representante do Sistema Autônomo de Saúde de Madalena;
- Um Representante dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
- Um Representante dos profissionais de Saúde de nível médio;
- Um Representante da Associação dos Moradores de Madalena;
- Um Representante da Paróquia de Madalena;
- Um Representante dos Agentes de Saúde do Município;
- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena;
- Um Representante da Comunidade de Cajazeiras e Adjacências;
- Um Representante do Distrito de Macaoca;
- Um Representante da Comunidade de Cacimba Nova e Adjacências;
- Um Representante da Comunidade de Paus Ferro e Adjacências.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro terá direito a um **Su-
plente**

Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., Aos 14 de março de 1.996.

Antonia Lobo Pinho Lima

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal

Recebido EM
15.03.96
[Assinatura]